IZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 64.317.082/0001-85

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2026

1. **DATA, HORA E LOCAL**: Aos 26 de novembro de 2026, às 18h00, realizada remotamente a partir da sede da **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 21.369, de 20 de outubro de 2023, na qualidade de instituição administradora ("Administradora").

2. **MESA**: Presidente: Cristina Crivelaro; e Secretária: Larissa Gomes.

3. **PRESENÇA**: Presentes: (i) os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação do **IZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONDOMINIAIS NÃO PADRONIZADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.317.082/0001-85 ("Cotistas" e "Fundo", respectivamente), conforme a Lista de Presença de Cotistas do Anexo A à presente Ata; (ii) representantes da **VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 31.636.333/0001-35, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de carteiras, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.249, de 11 de julho de 2019 ("Gestora"); e (iii) representantes da Administradora.

4. **CONVOCAÇÃO**: Dispensada em virtude da presença da totalidade dos Cotistas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), e com base no regulamento do Fundo ("Regulamento").

5. **ORDEM DO DIA**:

(i) Conceder *waiver* para a alteração temporária e a dispensa temporária do atendimento ("Alteração Temporária"), conforme o caso, dos Limites de Concentração por Devedor e dos Limites de Concentração por Condomínio (conforme definidos nas cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Anexo do Regulamento respectivamente), os quais integram a relação de Critérios de Elegibilidade previstos no item (iii) da cláusula 3.5 do Anexo do Regulamento, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de realização desta Assembleia ("Alteração Temporária"), de modo a se encerrar em 26 de março de 2027. Durante o período de vigência da Alteração Temporária, a cada aquisição de Direitos Creditórios a Classe poderá*, pro forma,* aplicar recursos em consonância com os limites abaixo descritos (em substituição aos limites originalmente previstos nos itens (i), (ii) e (iv) da cláusula 3.7.1 e nos itens (i) e (ii) da cláusula 3.7.2 do Anexo do Regulamento):

Clicksign b3032289-7238-4eec-ba9a-7961ba25397f

(a) **até 0,7% (sete décimos por cento)** do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, exceto quando o respectivo Devedor seja uma Construtora, Incorporadora ou Instituição Financeira Relevante, hipótese na qual o limite é ampliado para até 2,0% (dois por cento) do seu Patrimônio Líquido;

(b) **até 4,0% (quatro por cento**) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação dos 10 (dez) maiores Devedores do Fundo, em conjunto, mantido o percentual previsto no item (ii) da cláusula 3.7.1 do Anexo do Regulamento;

(c) **até 12,0% (doze por cento)** do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes do Condomínio cujos Devedores representem o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio;

(d) **até 40,0% (quarenta por cento)** do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes dos 10 (dez) Condomínios cujos Devedores representem o maior percentual de concentração do Patrimônio Líquido por Condomínio;

Durante o período de vigência da Alteração Temporária, fica dispensado o atendimento do Limite de Concentração por Devedor previsto no item (iii) da cláusula 3.7.1 do Anexo do Regulamento (100 (cem) maiores Devedores) e do Limite de Concentração por Condomínio previsto no item (iii) da cláusula 3.7.2 do Anexo do Regulamento (100 (cem) maiores Condomínios).

Adicionalmente, durante o período de vigência da Alteração Temporária, a aquisição de Direitos Creditórios que, *pro forma*, observe os limites previstos nos itens (a) a (d) acima não configurará descumprimento dos Critérios de Elegibilidade, desenquadramento da Classe ou Evento de Avaliação, conforme previstos no Regulamento, ainda que não sejam observados os limites originalmente previstos nas cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Anexo do Regulamento.

Após o término do período de vigência da Alteração Temporária, em cada nova aquisição de Direitos Creditórios pretendida, todos os Limites de Concentração por Devedor e todos os Limites de Concentração por Condomínio voltarão a vigorar e deverão ser atendidos, conforme originalmente previstos nas cláusulas 3.7.1 e 3.7.2 do Anexo do Regulamento.

(ii) a ciência e aprovação da remuneração prevista na Cláusula 5.6 do Anexo do Regulamento, devida aos Prestadores de Serviços Essenciais pelos serviços extraordinários efetivamente prestados à Classe necessários à implementação das deliberações da presente Assembleia de Cotistas e suas respectivas demandas operacionais extraordinárias, no valor de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora-indivíduo de trabalho dedicada a tais atividades, mediante apresentação de relatório de horas para faturamento, observado o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis do respectivo faturamento; e

(iii) a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem as medidas necessárias para implementação das matérias acima.

Clicksign b3032289-7238-4eec-ba9a-7961ba25397f

6. **DELIBERAÇÕES**:

Após a análise das matérias objeto da Ordem do Dia, os Cotistas, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram por **aprovar** a totalidade dos itens da Ordem do Dia acima transcritos.

As deliberações constantes dos itens da Ordem do Dia, conforme acima transcritos, são aprovadas em caráter excepcional e temporário, não implicam alteração do Regulamento e não constituem novação, renúncia ou precedente em relação a quaisquer outros direitos dos Cotistas, eventos ou obrigações previstas no Regulamento, que permanecem em pleno vigor.

Os cotistas, neste ato, ainda: (i) autorizam a adoção pela Administradora e pela Gestora de todas as providências necessárias à implementação da deliberação acima; (ii) declaram-se cientes e responsáveis pela deliberação ora aprovada; e (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, nos termos do artigo 79 da parte geral da Resolução CVM 175.

Nesse sentido, os Cotistas, em seu próprio nome e em nome do Fundo, reconhecem que eventuais prejuízos, despesas, custos ou perdas patrimoniais que o Fundo ou os Cotistas venham a sofrer em decorrência exclusivamente do *waiver* para a Alteração Temporária ora concedida não poderão ser imputados à Administradora ou à Gestora, nem ensejarão pretensão de ressarcimento ou responsabilização em face destas, em observância à segregação de responsabilidades prevista nos arts. 1.368-D e 1.368-E do Código Civil, no art. 18 da Resolução CVM nº 175 e na Cláusula 2.7 da parte geral do Regulamento, dado que a alteração ora aprovada decorre exclusivamente do exercício de seus direitos políticos, de modo que a Administradora e Gestora limitam-se a executar a deliberação da presente Assembleia, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável.

A presente disposição não afasta a responsabilidade da Administradora e da Gestora por seus próprios atos e omissões, nem os deveres de diligência, fiscalização e demais obrigações legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis, nos termos do art. 81 da Resolução CVM nº 175 e na Cláusula 2.7 da parte geral do Regulamento, sendo certo que a ressalva aqui prevista somente se aplicará mediante a comprovação de culpa ou dolo por decisão judicial transitada em julgado.

Diante das deliberações acima, a Administradora e a Gestora estão autorizadas a praticar todos os atos necessários à formalização das deliberações ora aprovadas, incluindo a divulgação desta Ata e o envio das informações competentes à CVM e à entidade administradora de mercado organizado, conforme aplicável.

7. **ENCERRAMENTO**:

Os Cotistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e aprovados, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais atos, mantendo a Administradora e a Gestora integralmente indenes e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estas venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Ata, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pela Administradora e pela Gestora, conforme as obrigações contratuais e a legislação em vigor, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa ou dolo, comprovados por decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa irrecorrível, da Administradora e da Gestora no âmbito das suas respectivas atuações.

Clicksign b3032289-7238-4eec-ba9a-7961ba25397f

Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas e assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/01.

Os termos capitalizados utilizados nesta Ata e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Fundo.

São Paulo, 26 de novembro de 2026

Mesa:

CRISTINA MAGALHAES CRIVEL

_____

Cristina Crivelaro
Presidente

_____

Larissa Gomes
Secretária

CRISTINA MAGALHAES CRIVEL

_____

VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Mariana Vissirini

_____

VERT GESTORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.
Gestora

Clicksign b3032289-7238-4eec-ba9a-7961ba25397f